

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SACO DO CIPO - CÍCERO DANTAS-BA.

CAPITULO I

Das Denominações, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Saco do Cipó é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A associação terá sua sede na Comunidade de Saco do Cipo, Município de Cícero Dantas e foro jurídico na Comarca de Cícero Dantas - Estado da Bahia.

Art. 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É objetivo da associação, a prestação de quaisquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades sociais, e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- Adquirir, construir e/ou alugar os imóveis necessário a sua instalação administrativa, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- Promover o transporte, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção;
- Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública privada;
- Para realização de seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Da administração, Demissão e Exclusão

Art. 6º Podem ingressar na associação, os que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único: A admissão poderá ficar condicionada á capacidade técnica de prestação de serviços pela associação.

Art. 7º A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.



Handwritten signature and stamp of Helio Augusto Soares, CPF: 036021355-16, GR: 4.007-BA.

Parág. 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

Parág. 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

Parág. 3º A eliminação considera-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 9º São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informação sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a assembléia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;
- g) Demitir da associação quando lhe convier.

Parág. Único: O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixar o emprego.

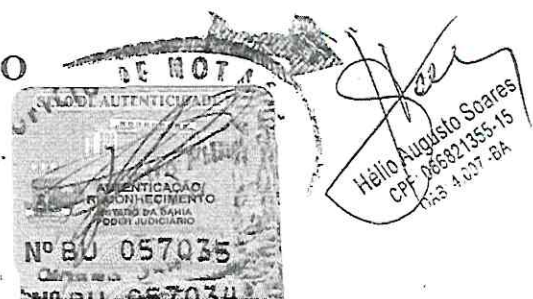
Art. 10 São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11 Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aqueles deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da associação será constituído:



- a) Pelos bens de suas propriedades;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13 A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 14 A assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Art. 16 Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 17 É de competência à Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parág. Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 18 O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parág. 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos em contrário da Assembléia Geral.

Parág. 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.



Helio Augusto Soares
CPF: 036892355-15
RG: 4117-BA

Art. 19 A assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20 A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e/ou fixado nos lugares mais frequentados.

Parág. Único: A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21 A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parág. Único: Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22 O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar em ATA aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 7 (sete) associados designados pela assembléia e, ainda quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da administração e Fiscalização

Art. 23 A administração e fiscalização da associação será exercida, respectivamente, por uma Diretoria e Conselho Fiscal.

Parág. Único: São inelegíveis, para a diretoria e para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 24 A diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo obrigatória, ao final de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parág. 1º A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da diretoria deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, ao início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer diretor venha exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos;

Parág. 2º Não podem compor uma mesma diretoria, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

Parág. 3º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Art. 25 Compete a diretoria, em especial:

- a) Estabelecer as normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão bem como parecer do Conselho Fiscal;
- l) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 26 A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parág. 1º A diretoria considera-se a reunião com a participação mínima dos seus membros titulares sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parág. 2º Será lavrada ata de cada reunião, no livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27 Compete ao presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os membros restantes da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, em caso de ausência ou vacância.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;



e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancárias aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder e mandar proceder a escrituração do livro caixa e auxiliares, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação.

Art. 31 Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 32 REG. INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 33 Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 34 O Conselho Fiscal da associação será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes efetivos.

Parág. 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 25, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parág. 2º Na primeira reunião que realizarem, logo após a eleição, entre os membros efetivos, escolhidos o presidente e o secretário do Conselho Fiscal;

Parág. 3º O Conselho Fiscal considera-se a reunião com participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parág. 4º Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

Parág. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPITULO V Da Contabilidade

Art. 35 A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantido em perfeita ordem e em dia.

Parág. Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações de serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.



Helio Augusto Soares
CPF: 63682135-15
04/9.4.2017-04

ATESTADO

Eu, Cleverton Santos Goncalves portador do RG: 23.588.823, SSP/Ba, e CPF 076952235-14, brasileiro, maior solteiro, lavrador, residente e domiciliado na faz Saco do Cipó, nesta cidade de Cicero Dantas-Ba, declaro para os devidos fins de direito que como Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Saco do Cipó, que todos dirigentes e membros não são detentores de mandato político e não tem parentescos de primeiro grau com detentores de mandato político.

Cicero Dantas, 17 de julho 2024

Cleverton Santos Goncalves

CLEVERTON SANTOS GONCALVES

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 01201476E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: CLEVERTON SANTOS GONCALVES
Naturalidade: CÍCERO DANTAS
Estado Civil: Solteiro
CPF: 076.952.235-14
RG: 2358882305
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ADRIELZA SOARES DOS SANTOS
Filiação 2: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Endereço: TRAVESSA SANTA CRUZ

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
25ª COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL DE CÍCERO DANTAS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

O Bel. Miguel Vieira Dos Santos Filho, Delegado de Polícia Civil desta cidade de Cícero Dantas, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Declara que conhece as pessoas de **CLEVERTON SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Cícero Dantas-BA, nascido no dia 24/04/1999, RG:23.588.823-05 SSP/BA , CPF:076.952.235-14, filho de Jose Gonçalves dos Santos e Adrielza Soares dos Santos, residente na Fazenda Saco do Cipó, zona rural de Cícero Dantas-Ba, **JOSE NAILTON DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural de Cícero Dantas-Ba, nascido no dia 19/11/1982, RG:11.576.083-02 SSP/BA, CPF:022.755.045-59, filho de José Pereira Neto e Luzia Mariana de Jesus pereira, residente na Fazenda Saco do Cipó, zona rural de Cícero Dantas-Ba e **MIGUEL PEDRO DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural de Cícero Dantas-Ba, nascido no dia 29/01/1963, RG:08.487.504-62 SSP/BA , CPF:917.306.515-34, filho de Pedro Manoel de Souza e Josefa Maria de Jesus na Fazenda Saco do Cipó, zona rural de Cícero Dantas-Ba. Revendo os livros, boletins de Ocorrência demais assentamentos desta delegacia, **NADA COSTA** que desabone conduta das referidas pessoas.

Cícero Dantas/BA, 23 de Abril de 2024.


MIGUEL VIEIRA DOS S. FILHO
DPC/Classe E/Matrícula 20.384.760-7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: MIGUEL PEDRO DE SOUZA

Número do Rg: 08487504-62

Nome do Pai: PEDRO MANOEL DE SOUZA

Nome da Mãe: JOSEFA MARIA DE JESUS

Data de Nascimento: 29/01/1963

Naturalidade: CICERO DANTAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 11:14 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

906CDDCE-2389-4442-B819-0A554463A128

Obs: Este certificado tem validade até a data **10/13/2024**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSE NAILTON DE JESUS PEREIRA

Número do Rg: 11576083-02

Nome do Pai: JOSE PEREIRA NETO

Nome da Mãe: LUZIA MARIANA DE JESUS PEREIRA

Data de Nascimento: 19/11/1982

Naturalidade: CICERO DANTAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 15 de julho de 2024 às 11:13 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

0651B79B-DFCD-470F-B49D-2AA6382C4A4F

Obs: Este certificado tem validade até a data **10/13/2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CICERO DANTAS
FONE(S): (75) 999836721 CNPJ/MF: 13.808.613/0001-00

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 5114

Nº ALVARÁ: 683/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO COMUN. DOS PEQUENOS AGRI. DA COMUNIDADE DE SACO DO

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

C.N.P.J. / C.P.F.	DATA ABERTURA:	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05.938.216/0001-16	15/10/2003	

ENDEREÇO

COMUNIDADE SACO DO CIPO SN CASA ZONA RURAL - CÍCERO DANTAS -
BA

ATIVIDADE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9430-8/00

HORÁRIO NORMAL:

HORÁRIO ESPECIAL

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e ambientais. Declaro ainda que estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO
24/04/2024

DATA DE VALIDADE
31/12/2024

Patricia Cruz da Silva
Diretora de Tributos

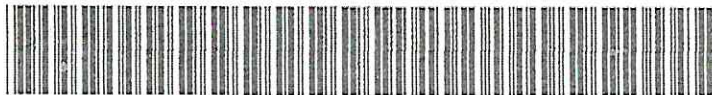
Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

O PRESENTE ÁLVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS



20240004000153160031

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.938.216/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS P A DA C DE SACO DO CIPO
Endereço: COMU SACO DO CIPO SN CASA / ZONA RURAL / CICERO DANTAS / BA / 48410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070506476042532515

Informação obtida em 15/07/2024 11:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

tratado, após lida e achada conforme segue assinada por mim-Mauricia Souza Gonçalves
Lopes. Saco do Cipó, Cicero Dantas-BA, 06 de setembro de
2022. Miguel Pedro de Souza Secretário



TABELIONATO DE NOTAS C/FUNÇÃO DE PROTESTO DE CICERO DANTAS/BA
JUCÉLIA FÁTIMA SEIDLER - Tabelião - Av. A.C.M., nº 319, Centro - CEP: 48.410-000
Fone: (75) 3278-1468 / E-MAIL: tabcicero@dantas@hotmail.com

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: MIGUEL PEDRO DE SOUZA

Em testemunho da verdade: Gabriel Correia Do Nascimento, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - CICERO DANTAS - BA 7/10/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

2126.AB232733-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade



nel Correio do Nascimento
Tabelião Substituto

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Saco do Cipó - Zona Rural- SN – Cicero Dantas – Bahia. CNPJ 05.938.216/0001-16; Aos 06.09.2022 (seis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois), reuniram-se os moradores do Saco do Cipó e região diretoria, vários seguimentos locais da comunidade afim de discutirem sobre a eleição e posse da diretoria. Aberto os trabalhos o em primeira convocação o Sr. Cleverton Santos Gonçalves, fez o uso da palavra, aos presentes dizendo que a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Saco do Cipó, ficou inoperante há alguns anos, inclusive sem registro posterior a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e pedido de reativação do cadastro no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil. A associação trouxe grandes benefícios a comunidade e que só organizados se consegue benefícios sociais; foi feita a leitura do edital; observado o quórum para instalação da assembleia; observou-se a vacância do cargo dos diretores desde 11.01.2005, por motivo de dispersão dos membros diretores, e posterior a pandemia. Passou ao ponto da eleição da diretoria que foram escolhidos os seguintes: **Presidente:** Cleverton Santos Gonçalves, maior, solteiro, portador do CPF: 076.952.235-14 RG: 37741071/SSP-SE, residente e domiciliado no Saco do Cipó, casa, s.n., zona rural – Cicero Dantas-Ba; **Vice presidente:** Jose Nailton de Jesus Pereira, solteiro, lavrador, CPF 022.755.045-59 RG 1157608302 SSP-Ba residente e domiciliado no Saco do Cipó, zona rural, Cicero Dantas-Ba; **1º Secretário:** Miguel Pedro de Souza, solteiro, lavrador, RG 0848750462 SSP-Ba e CPF 917.306.515-34, residente e domiciliado no Saco do Cipó, s.n., zona rural – Cicero Dantas-Ba; **2º Secretário:** Jose Porfirio das Neves, solteiro, CPF 981.552.455-00 e RG 09.192.152.01 SSP-Ba residente e domiciliado no Saco do Cipó, Zona Rural – Cicero Dantas-Ba; **Tesoureiro:** Williams Silva Souza, solteiro, lavrador, portador do CPF: 070.180.755-56 RG 2057350290 SSP-Ba; residente e domiciliado no Saco do Cipó, casa, s.n., zona rural – Cicero Dantas-Ba; **2º Tesoureiro:** Hugo Oliveira de Souza, solteiro, servidor, RG 1502477882 SSP-Ba e CPF 027.058.145-66 residente e domiciliado no Saco do Cipó, zona rural – Cicero Dantas-Ba; **Conselho Fiscal:** Paulo Ramon Lima da Silva, solteiro, lavrador, portador do RG: 22.089.887-10/SSP-BA e CPF: 087.047.605-06, residente e domiciliado no Saco do Cipó, casa, s.n., zona rural – Cicero Dantas-Ba; Michael Barbosa do Nascimento, solteiro, lavrador, portador do CPF: 068.503.925-06, RG 1398234508 residente e domiciliado no Saco do Cipó, casa, s.n. zona rural – Cicero Dantas-Ba; Joao Pedro Santana Santos, solteiro, lavrador, CPF: 055.902.785-03, RG 1446364259 SSP-Ba Residente e domiciliado no Saco do Cipó, casa, s.n., zona rural – Cicero Dantas-Ba; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Jose Roberto Alves de Santana, solteiro, lavrador, RG 559931530 SSP-Ba CPF 927.218.185-20 residente e domiciliado no Saco do Cipó Zona rural – Cicero Dantas-Ba; Edilson Reis de Souza, solteiro, lavrador, RG 0811692728 SSP-Ba e CPF 944.680.955-04 residente e domiciliado no Saco do Cipó- zona rural – Cicero Dantas-Ba; Joana Jocidade de Jesus brasileira, solteira, RG 11.919.094-09 SSP-Ba e CPF 047.063.835-44 residente e domiciliada no Saco do Cipo, zona rural – Cicero Dantas-Ba. eleitos e empossados para o mandato de 02(dois) anos com inicio em 06.09.2022 a 06.09.2024. Nada mais havendo a ser

Miguel Pedro de Souza

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 2.907 L.º 77-1 Pág. 188

Apresentado em 10 de outubro de 2003

Registrado sob nº A.284 L.º 7-5 Fl.º 41 v. 142

Cícero Dantas, nº 10 de outubro de 2003

Pedro Osório da Fonseca

OFICIAL

Pedro Osório da Fonseca

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

^{427.534-005}
^{427.535-005 (01 via)}
PODER JUDICIÁRIO
 INST. PROCESSUAL DE ADM. JUDIC. - IPRAJ

Valor da Taxa R\$: 43,00

10/10/2003

Data Assinatura do Responsável

Pedro Osório da Fonseca

NOTAS DE

FORA DE

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SACO DO CIPO – CÍCERO DANTAS – BA.

Aos 06 dias do mês de outubro de um mil e novecentos e noventa e tres às 15:00 horas na residência do Sr. Nelson Pereira Dias, na Fazenda Saquinho neste Município de Cícero Dantas-Ba, reuniram-se os moradores da comunidade, afim de fundar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SAQUINHO. Estavam presentes moradores da comunidade e comunidades vizinhas; para coordenar os trabalhos foi escolhido o Sr. Jose Correia de Jesus. O coordenador fazendo uso da palavra para ressaltar da decisão de fundar uma associação comunitária, que através da colaboração de todos, trará grandes resultados sócio-econômico aos moradores da comunidade. Para redigir a presente Ata, foi escolhido o Sr. Jose Correia de Jesus. Em seguida, foi feita a leitura com explicações e debates, artigo por artigo do projeto do Estatuto da Associação anteriormente elaborado, e depois de apreciado, aprovado pelos presentes. Passou-se então para o ponto da eleição dos membros da Diretoria provisória: todos brasileiros, maiores, residentes na comunidade de Saco do Cipó que se segue: Para Presidente: Nelson Pereira Dias; Vice-presidente: Joaquim dos Santos Celestino; 1º Secretario: Jose Correia de Jesus; 2º Secretario: Ailton Evangelista da Silva Tesoureira: Vanilza Oliveira de Jesus; 2º Maurina Valdemira de Jesus Santana; Conselho Fiscal: Jose Etevaldo de Carvalho, 2º Elias Ribeiro de Oliveira; Humberto Cardoso dos Santos. São sócios fundadores todos brasileiros, maiores residentes na comunidade de Saco do Cipo: Joaquim Bonfim da Silva, Agenor Ferreira Lima, Rogério Dantas da Silva, Raimundo Nonato de Jesus Carvalho, Gilson Santos Celestino, Joaquim Carvalho da Silva, Amarito de Jesus, João Jose Matos, Jose Teixeira de Castro, Maria Ivanilda Santana Santos, Genival Almeida de Matos, Hermínio Almeida de Matos, Ivoneide Gama dos Santos, Jailton Pereira Dias, Juscimar Santana de Oliveira, Romildo Viana de Souza, Jose Claudilson Ferreira dos Santos, Jose Cleriston Reis Santana, Arivaldo de Jesus Santos, Nelson dos Reis Santana, Vicente Domingos Silva Oliveira, João Oliveira da Silva, Antonio Roberto dos Santos, Oqueliton Pereira da Silva, Eonildo Dias do Nascimento e Leonice Dias do Nascimento. Os membros da diretoria hora eleitos se prontificaram a trabalhar em conjunto para alcançar os objetivos da Associação que é o nosso meio de representação legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e eu Jose Correia de Jesus, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim secretario. Comunidade de Saco do Cipo – Cícero Dantas – Bahia 06 de outubro de 2003.

Jose Correia de Jesus
SECRETARIO

Hélio Augusto Soares
CPF 086821355-15
OAB 4.607-BA



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 41 Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

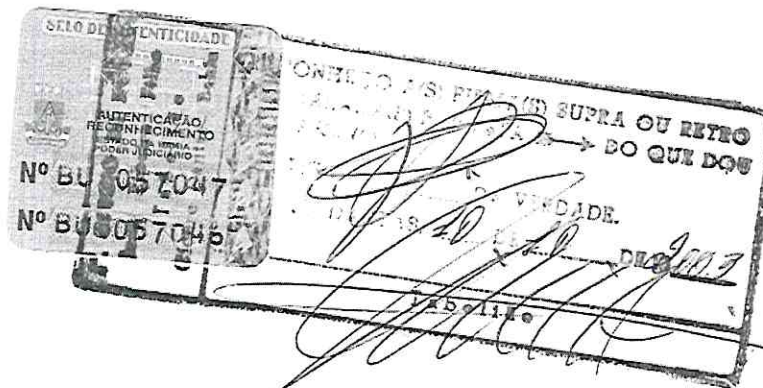
Art. 42 Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste estatuto.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficiente para tanto. Comunidade de Saco do Cipo - Cícero Dantas - Ba, 06 de outubro de 2.003.

Presidente

CPF: 319.865.405-15

Hélio Augusto Soares
CPF: 086821355-15
DAS: 4.007-BA



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 2.907, de 10/10/2003

Assinatura: [Signature]

Registrado nº R.285, H-5, fm: 42/440

Cícero Dantas - BA, 10 de outubro de 2003

[Signature]
OFICIAL

DAS: 497.536-005 (01 via)

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO PIRES DE ADM. JUDIC. - IPRAJ

Valor da Taxa RS: 43,00

10/10/2003

DIA

Assinatura do Responsável

Plínio Otávio de FONSECA

CPF CORRIGIDO

319 880 405-15

CAPITULO VI

Os Livros

Art. 36 A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de ata de reuniões da diretoria;
- c) Livro de ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Livro de caixa.

Parág. 1º Os livros citados nas letras (a), (b), (c), (d), e (f), deverão conter termos de abertura e encerramento subscrito pelo presidente da associação, enquanto que o citado na letra (e), pelo presidente do Conselho Fiscal;

Parág. 2º No Livro de matrícula ou Fiscal, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constado:

- I- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado;
- II- a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão e pedido eliminação ou exclusão.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 37 A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 38 Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parág. Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPITULO VIII

Das disposições Gerais

Art. 39 É vedada a remuneração dos cargos de diretoria do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificados em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Hélio Augusto Soares
CPF: 036821355-15
P.O. 4.007.25